TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo:	**TC-005463.989.26-9**
Representante:	Marcela D Andrea de Rosa
Representada:	**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**
Responsáveis:	Anacleto Campanella Júnior – Prefeito Municipal Sérgio Luiz Gueiros – Responsável pelo Expediente da Diretoria do Departamento de Planejamento de Compras, Licitações e Contratos.
Objeto:	Pregão Eletrônico nº 01/2026 (Processo Administrativo SEI Nº 3548807.425.00008749/2025-60), que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte através de veículos leves, utilitários e motocicletas, com fornecimento de mão de obra, gerenciamento e monitoramento da frota e motoristas.
Valor estimado:	Sigiloso
Advogados:	Marcela D Andrea de Rosa – OAB/SP 370.967; Angélica Rebequi da Motta Santos – OAB/SP 219.497; Marcelo Mori – OAB/SP 225.968.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. TRANSPORTE POR VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE FROTA. PLANEJAMENTO. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO INTEGRAL QUE NÃO INDUZ, POR SI SÓ, À INVALIDADE DO PROCEDIMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS EXPRESSIVAS E RECORRENTES. POSSÍVEL SUBDIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO. NECESSIDADE DE REEXAME. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CONTRADIÇÃO EDITALÍCIA. DISPENSA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E EXIGÊNCIA DE ATESTADOS. OBJETO COMPOSTO POR MÚLTIPLAS PARCELAS. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. LIMITAÇÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO AO PERCENTUAL MÁXIMO DE 50% DAS PARCELAS RELEVANTES. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS. BASE OPERACIONAL. TEMPO MÁXIMO DE RESPOSTA. PARÂMETRO DE LOCALIZAÇÃO. POTENCIAL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA, ADMISSÃO DE SOLUÇÕES EQUIVALENTES E FIXAÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA. VEÍCULOS EXECUTIVOS. BLINDAGEM NÍVEL III-A. JUSTIFICATIVA GENÉRICA. DESPROPORCIONALIDADE.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U48V-59XQ-7C1F-3T7N

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

REGIME SANCIONATÓRIO. MULTAS CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DOSIMETRIA E DE BASE DE CÁLCULO CLARA. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. APRESENTAÇÃO POSTERIOR DE ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS PELO LICITANTE VENCEDOR. MERA CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECOMENDAÇÃO DE SIMPLIFICAÇÃO DOCUMENTAL. REAJUSTE ANUAL. OBSERVÂNCIA DA PERIODICIDADE MÍNIMA. IMPROCEDÊNCIA DA CRÍTICA. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. RECOMENDAÇÃO DE INCLUSÃO DE PRAZO PARA RESPOSTA. MATRIZ DE RISCOS. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE NO CASO CONCRETO. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA. PROPOSTAS REFERENCIADAS A 12 MESES E VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 24 MESES. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO DA COMPOSIÇÃO, JULGAMENTO E PROJEÇÃO DOS VALORES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1º de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, decidiu pela **procedência parcial** da representação, **com determinações e recomendações à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul** para que, caso deseje retomar o Pregão Eletrônico nº 01/2026, promova a prévia reformulação do instrumento convocatório e dos documentos que instruem a contratação, a fim de:

i. reexaminar o dimensionamento da mão de obra e das horas extraordinárias previstas, justificando tecnicamente sua compatibilidade com a demanda ordinária dos serviços ou promovendo o redimensionamento dos postos regulares, caso constatado que a sobrejornada foi incorporada como componente estrutural da execução contratual;

ii. revisar os itens 11.1 e 12.7.1 do edital, eliminando a contradição entre a dispensa e a exigência de documentação técnica, bem

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U48V-59XQ-7C1F-3T7N

como delimitando expressamente as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, com a correspondente motivação concreta, nos termos dos arts. 18, inciso IX, e 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

iii. limitar eventual exigência de quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica ao percentual máximo de 50% das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo previamente identificadas, afastando interpretação que imponha comprovação sobre o objeto globalmente considerado;

iv. revisar as exigências relativas à base operacional, ao tempo máximo de resposta e a eventual parâmetro de localização, mediante apresentação de motivação técnica suficiente para sua manutenção ou reformulação da cláusula, de modo a preservar a competitividade e admitir soluções operacionais equivalentes aptas a assegurar a adequada execução do objeto, fixando-se, caso mantidas obrigações de implantação, instalação ou disponibilização de estrutura operacional, prazo razoável e suficiente para seu atendimento, a fim de evitar que a exigência configure imposição indireta de disponibilidade prévia;

v. excluir a exigência de veículos executivos SUV com blindagem nível III-A, salvo se demonstrada, mediante motivação técnica específica, objetiva e circunstanciada, a imprescindibilidade da proteção balística para a execução do objeto, com indicação das atividades, riscos ou situações concretas que justifiquem a especificação;

vi. revisar os itens 16.2 e 16.3 do edital, compatibilizando o regime sancionatório com o art. 156, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante previsão de critérios objetivos de gradação e dosimetria das penalidades, bem como de base de cálculo clara para a aplicação das multas contratuais;

vii. explicitar, de forma clara e objetiva, a correspondência entre o valor global das propostas, referenciado ao período de 12 (doze) meses,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U48V-59XQ-7C1F-3T7N

e a execução contratual prevista para 24 (vinte e quatro) meses, estabelecendo os critérios de composição, julgamento, projeção, replicação ou atualização dos preços ao longo da vigência contratual.

Recomendou-se, ainda, à Administração que, em eventual relançamento do certame:

i. aprimore a rastreabilidade das premissas utilizadas para a definição dos quantitativos operacionais, indicando, sempre que possível, as bases de dados, séries históricas, relatórios internos ou demais elementos que tenham subsidiado a modelagem da contratação;
ii. aperfeiçoe a disciplina relativa à apresentação dos documentos de habilitação, admitindo expressamente outras formas legalmente válidas de comprovação de autenticidade, como a conferência por agente administrativo, a cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade firmada por advogado e os documentos com certificação digital válida;
iii. inclua prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

Caso venha a promover o relançamento do certame, deverá a Origem republicar o instrumento convocatório, reabrindo-se os prazos legais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U48V-59XQ-7C1F-3T7N

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1° de julho de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U48V-59XQ-7C1F-3T7N